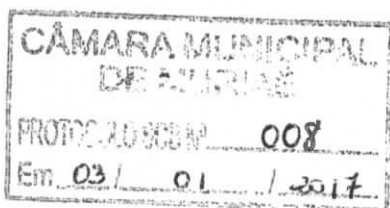




MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, na forma que especifica

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o ANEXO I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:

ANEXO I FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01- Grupo de Direção Superior (DS)				
Diretor Geral	DS-01	01	CC - 01	Ampla
02- Grupo de Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
ASSESSORAMENTO				
Assessor Administrativo	AS-01	01	CC - 04	Ampla
Assessor Jurídico*	AS-02	01	CC - 04	Bacharelado em Direito
Assessor do Diretor Geral da Fundarte	AS-03	03	CC - 06	Ampla
Assessor Pedagógico	AS-04	03	CC - 11	Ampla
Assessor de Produção Cultural	AS-05	01	CC - 11	Ampla
CHEFIA				
Chefe do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural	CH-01	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento de Cultura	CH-02	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	CH-03	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento de Fomento, Incentivo e Desenvolvimento	CH-04	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento de Turismo	CH-05	01	CC - 08	Ampla
Chefe da Biblioteca Municipal	CH-06	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Setor de Eventos Culturais	CH-07	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Bandas e Orquestras	CH-08	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Infraestrutura e Serviços Turísticos	CH-09	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Apoio a Juventude	CH-10	01	CC - 12	Ampla
COORDENAÇÃO				
Coordenador-Geral das Escolas Municipais de Artes	CO-01	01	CC - 08	Ampla
Coordenador da Escola de Música	CO-02	01	CC - 12	Ampla
Coordenador da Escola de Dança	CO-03	01	CC - 12	Ampla
Coordenador da Escola de Artes Visuais	CO-04	01	CC - 12	Ampla
Coordenador da Escola de Teatro	CO-05	01	CC - 12	Ampla
Coordenador da Escola de Audiovisual	CO-06	01	CC - 12	Ampla

* Jornada de trabalho de 20 horas semanais



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Muriaé, 2 de janeiro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 2 de janeiro de 2017.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa modificar o Anexo I da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar a estrutura de pessoal, em particular de ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão na Fundação Municipal de Cultura e Artes - FUNDARTE, com a reordenação, readequação de símbolos de vencimento, extinção e criação de novos cargos essenciais ao desenvolvimento das atividades fundacionais.

Com efeito, tal medida busca adequar a nova proposta de gestão fincada na administração gerencial, que necessariamente alcançam as Chefias, Coordenações e Assessorias da Diretoria da FUNDARTE, as quais identificou-se a necessidade de aprimoramento imediato, de forma a melhor atender ao cidadão muriaeense, fundado em critérios de excelência na gestão, racionalidade de custos e transparência administrativa.

Imperioso ressaltar ainda que, em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de pessoal oriundas da aprovação da presente proposta legislativa encontram-se autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com prévia dotação para seu atendimento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal